

**INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 - PROCESSO Nº 56/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2435/2026**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu Marcelo Francisco dos Santos, Secretário Municipal de Engenharia e Obras, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR.

**EMPRESA:** **MN Tecnologia e Treinamento Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.984.954/0001-74, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP: 88.010-450 em Florianópolis - SC. Telefone (48) 3332-5000. E-mail corporativo@altoqi.com.br. Neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Luiz Maestro**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 02139739975 DETRAN/PR e CPF. n.º 704.649.879-20, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC.

**OBJETO**

I -Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares AltoQi Visus, AltoQi Builder Infinity e AltoQi Eberick Infinity, destinados à elaboração e fiscalização de projetos e obras públicas, com uso da metodologia Building Information Modeling (BIM), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obra do Município de Pato Branco – PR, por meio de adesão à Ata de Registro de preços nº 02/2024, gerida pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON), conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unid.	Total
1	2	Sv	Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software AltoQi Visus Obras Públicas, versão GOV 2024 ou superior, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Incluso acesso à plataforma de cursos no formato EAD, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 43.200,00	R\$ 86.400,00
2	2	Sv	Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software AltoQi Builder Infinity, versão GOV 2024 ou superior, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Incluso acesso à plataforma de cursos no formato EAD, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 17.820,00	R\$ 35.640,00

<b>3</b>	<b>1</b>	<b>Sv</b>	Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software AltoQi Eberick Infinity, versão GOV 2024 ou superior, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Incluso acesso à plataforma de cursos no formato EAD, UNID. DE MEDIDA: Unitário Obs.: valor unitário referente às licenças da AltoQi corresponde à subscrição de 3 (três) anos.	R\$ 31.482,00	R\$ 31.482,00
<b>Total de itens</b>				<b>R\$ 153.522,00</b>	
<b>Requisição para compra</b>				<b>Nº 48/2026</b>	

### DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 153.522,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais)**.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 06 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Serviços Públicos 06.02 Departamento de Engenharia, Obras e Serviços - 154520103.2.021000 Manutencao do Departamento de Engenharia e Obras - 3.3.90.40.06.00.00 LOCACAO DE SOFTWARE – Fonte 0 – Ação 2021 – Despesa 25188 – Desdobramento 33063.

### JUSTIFICATIVA

I - A Secretaria de Engenharia e Obras (SEO), identificam como fator crítico para a otimização de suas atividades a carência de ferramentas de software especializadas para a elaboração, gestão e fiscalização de projetos. Essa lacuna tecnológica impacta diretamente a capacidade em atender às demandas da população por obras públicas eficientes e de qualidade (art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, I da IN nº 40/2020).

II - A ausência de tais ferramentas impacta a integração eficaz das diversas disciplinas de projetos (estrutural, elétrica, hidrossanitária, orçamentos, entre outros), dificulta a identificação e correção precoce de incompatibilidades, e limita a comunicação fluida entre as equipes técnicas. Essa situação se manifesta em diversos problemas decorrentes, como:

- a) **Ineficiência na produção de projetos:** Processos desarticulados e manuais demandam tempo excessivo e elevam o risco de erros.
- b) **Qualidade dos projetos potencialmente comprometida:** A falta de ferramentas de análise e simulação avançadas pode limitar a otimização de soluções técnicas e a prevenção de problemas futuros.
- c) **Obstáculos à gestão eficaz das obras:** A ausência de modelos digitais integrados (BIM) dificulta o planejamento detalhado, o acompanhamento preciso da execução, o controle de custos e a transparência dos processos.

III - Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.132/2025, nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, poderá ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (BuildingInformationModelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, a critério do órgão ou entidade licitante.

IV - De forma convergente, o art. 513 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a adoção da metodologia BIM e de tecnologias compatíveis com modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia e arquitetura, bem como em ações de mesma natureza financiadas com recursos estaduais.

V - Ainda, o art. 524 do referido Decreto atribui à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) a responsabilidade de padronizar especificações técnicas para contratações que exijam o uso da metodologia BIM, além de avaliar o grau de maturidade da sua aplicação no Governo do Estado.

VI - Complementarmente, a Instrução Normativa nº 01/2024 da SEIL estabelece padrão de justificativa para a não apresentação de projetos em BIM, fixando o limite temporal desse aceite até 31 de dezembro de 2025.

VII - Considerando que grande parte dos recursos destinados à execução de obras municipais é proveniente do Governo do Estado do Paraná, especialmente por meio do PARANACIDADE, que adota as diretrizes da referida Instrução Normativa, e tendo em vista o prazo exíguo para a obrigatoriedade de apresentação de projetos elaborados em BIM a partir de 2026, a aquisição de ferramentas de software adequadas torna-se condição essencial para a continuidade da aprovação de projetos e para o acesso a financiamentos estaduais.

VIII - Atualmente, os softwares disponíveis no Município não possibilitam a elaboração integrada de projetos complementares em todas as disciplinas na metodologia BIM, o que reforça a necessidade imediata de investimento em soluções tecnológicas especializadas.

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no **art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A mesma lei autoriza a adesão de órgão ou entidade não participante em ata de registro de preços, desde que haja anuência do órgão gerenciador e vantajosidade comprovada para a Administração, de acordo com o **art. 86, §§ 2º e 3º da mesma Lei**.

II - No caso em tela, estando presentes os requisitos legais, a contratação através de adesão à ata de registro de preços torna o processo licitatório inexigível, devido a inviabilidade de competição.

Pato Branco, 15 de abril de 2026.

**Marcelo Francisco dos Santos**  
**Secretário Municipal de Engenharia e Obras**

## DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

**AUTORIZO** a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 15 de abril de 2026.

***Geri Natalino Dutra***  
***Prefeito***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEAC-C72F-93AF-7855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 15/04/2026 11:21:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/04/2026 11:48:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DEAC-C72F-93AF-7855>